



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.886

DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA CIDADANIA  
MÓVEL” NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município da Serra, o “Programa Cidadania Móvel”, que disponibilizará ônibus destinado a atender as necessidades da população em situação de rua e das pessoas em trânsito na cidade.

**Art. 2º** O ônibus oferecerá serviços de sanitário e chuveiro, primando pela dignidade e humanidade.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo facultará normas e critérios para a implementação do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de setembro de 2018.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
PRESIDENTE

Proc. nº 1710/2018 - PL nº 125/2018.